Tabela 1 - Participação da receita de pagamento por tipo - 2023

| | Quantidade de IPs | Receita de antecipação % | MDR bruto % |
|--------|-------------------|-----------------------------|----------------|
| | | | |
| Tipo 2 | 62 | 51,1 | 48,9 |
| Tipo 3 | 19 | 2,0 | 98,0 |
| Total | 81 | | |

Observa-se que 76,5% das IP estão classificadas como integrantes de conglomerados prudenciais do Tipo 2 (Tabela 1) e que, no caso delas, a receita por prestação de serviços de pagamento divide-se proporcionalmente em receita de antecipação e MDR bruta. Já no caso das IP integrantes de conglomerados prudenciais do Tipo 3, essa receita é mormente advinda da MDR bruta. Nota-se que, no mercado de IP, as integrantes de conglomerados prudenciais do Tipo 2 contam com menos fontes de funding (basicamente capital próprio) e dependem de escala (alta volumetria nas transações) para a geração de resultados positivos.

Tarifa do Arranjo

O IAP, que, no mundo de cartões de pagamento, também é conhecido como "bandeira", institui um arranjo de pagamento, e os participantes (instituições financeiras e de pagamento) lhe pagam uma tarifa que, tipicamente, é proporcional ao valor transacionado no arranjo. Tal tarifa está contida na base de cálculo da MDR, mas não é objeto de análise do presente boxe, pois o foco de análise são as IP (conglomerados Tipos 2 e 3).

Receita de juros sobre os títulos públicos adquiridos pelos emissores de moeda eletrônica para a constituição de salvaguarda dos saldos mantidos nas contas dos clientes

Os EME devem alocar os recursos mantidos nas contas de pagamento de seus clientes, exclusivamente: (i) em espécie na Conta Correspondente a Moeda Eletrônica (CCME) de titularidade do emissor no BC, ou (ii) em títulos públicos federais no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), com os respectivos rendimentos. A determinação visa mitigar o risco de liquidez para os valores registrados em moeda eletrônica.

Antecipação de recebíveis⁴

A partir de 7 de junho de 2021, entraram em vigor a Resolução CMN 4.734, de 27 de junho de 2019, e a Circular BCB 3.952, de 27 de junho de 2019, mais tarde revogada pela Resolução BCB 264, de 25 de novembro de 2022, que estabelecem condições e procedimentos para a realização de operações de desconto e de crédito garantidas por recebíveis, presentes (constituídos) ou futuros (a constituir), relativos às obrigações de pagamento, mediante registro em entidades registradoras.

Todos os valores provenientes de vendas efetuadas com cartões de pagamento precisam ser registrados em sistemas de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, que atestam a existência e a unicidade desses recebíveis, além de possibilitar a constituição de ônus e gravames sobre esses recebíveis. As registradoras de recebíveis, cujos sistemas são autorizados e supervisionados pelo BC, oferecem a interface em que potenciais

Operação na qual a IP antecipa o pagamento de sua obrigação futura junto ao usuário final recebedor (estabelecimento comercial). Antecipações de recebíveis praticadas por credenciadores autorizados a funcionar pelo BC não são consideradas operações vedadas.